

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.469, DE 20 DE MAIO DE 1.983 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES DE LORENA (SEPAL).

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Lorena, a Semana de Prevenção de Acidentes (SEPAL), a ser promovida anualmente na terceira semana de abril.

Artigo 2º - O evento de que trata o artigo supra, será promovido pela Prefeitura Municipal de Lorena em colaboração com entidades de classes, sindicatos, órgãos públicos e entidades privadas, possibilitando o maior alcance possível de seus objetivos.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Lorena, tomará as providências cabíveis para a efetivação do evento, podendo para tanto baixar os atos necessários, oportunos ou convenientes pertinentes a presente Lei.

Artigo 4º - A Semana de Prevenção de Acidentes (SEPAL), terá como receitas as contribuições das Indústrias, do Comércio, das Instituições Públicas, Privadas e as dotações orçamentárias, que forem consignadas pela Prefeitura Municipal de Lorena, se couber.

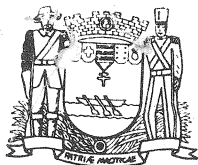
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de maio de 1983.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

==Prefeito Municipal =

17
Câmara



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo – (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.469/83)

Registrada no Livro Próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de maio de 1983.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =